



**DECRETO NÚMERO 7487 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Prorrogação das medidas de quarentena no Município de Ubatuba e dá outras providências.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de constantes medidas ao enfrentamento a pandemia mundial, na qual o Poder Público deve direcionar as medidas que devem ser empregadas por toda população, para o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.319 de 30 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Governo Estadual prorrogou a quarentena no Estado de São Paulo através do Decreto nº 65.320 de 30 de novembro de 2020 e atribuiu novas medidas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Ubatuba já vem adotando medidas de contenção da Covid-19 através de decretos municipais e toda população tem o dever de auxiliar o enfrentamento à pandemia, respeitando os protocolos sanitários já estabelecidos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até o dia 15 de janeiro de 2021 o período de quarentena no âmbito Municipal, nos termos do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 7478, de 15 de novembro de 2020.

**Art. 2º** Ficam mantidas todas as restrições e protocolos sanitários relativos as medidas de enfrentamento da COVID-19 no Município de Ubatuba, já determinadas em decretos municipais, conforme diretrizes estipuladas pelo Governo Estadual.

**Art. 3º** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e orientação da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Saúde realizará monitoramento semanal, respeitando a evolução diária dos efeitos da pandemia no Município de Ubatuba, conforme estabelecido no anexo II do Decreto Estadual nº 65.319 de 30 de novembro de 2020.

**Art. 4º** Continua terminantemente proibida qualquer atividade que possa causar aglomerações de pessoas, bem como aquelas que não estão presentes no “Plano SP”, como festas em casas noturnas, shows e afins, bem como aqueles que ocasionem a permanência de público em pé dentro ou fora do recinto comercial ou público.

**Art. 5º** A fiscalização será realizada pelos agentes do Poder Público Municipal com o apoio dos órgãos do Governo do Estado de São Paulo, de modo que o seu descumprimento acarretará nas seguintes sanções:

**I** – Aplicação da penalidade de multa, perante os órgãos fazendários e sanitários, respeitando a natureza da ocorrência;

**II** – Em caso de reincidência será punida com a cassação imediata do Alvará de Funcionamento e Licença de Funcionamento Sanitário, com aplicação de multa em dobro.



Decreto 7487/2020  
Fls.:2/2

**Parágrafo único.** Em caso de aplicação de penalidade, os órgãos de fiscalização municipal expedirão relatório, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor nesta data, com suas medidas sendo adotadas, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município, mantendo-se o disposto nos Decretos Municipais nº 7.310/2020, 7.312/2020, 7.316/2020, 7.329/2020, 7.350/2020, 7.353/2020, 7.364/2020, 7.386/2020, 7.400/2020, 7.407/2020, 7.408/2020, 7.433/2020, 7.434/2020, 7.452/2020, 7.455/2020 e 7.478/2020 revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 04 de dezembro de 2020.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

**WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/CMGC/dcb.